CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 12 / 72

PROJETO DE LEI Nº 170/72

ASSUNTO: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA A ALINEAR OS REMANESCENTES DOS IMOVEIS DESAPROPRIADOS PARA OBRAS PUBLICAS OU PARA REVENDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL ( MENSAGEM Nº 75 )

LEI Nº 4145 DE 26 / 12 / 72

DIOM Nº 5070 DE 29 / 12 / 72

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/99
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 041451972
Projeto: 01701972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ARRENDAR

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4145 DE 29 DE Dezembro DE 1.972

**Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas ou para revendas, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a alienar os imóveis remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes das desapropriações efetuadas para obras públicas.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior se estenderá a alienação dos imóveis desapropriados para revenda, de acordo com o art.4º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mediante concorrência pública, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - Os imóveis de que trata a presente Lei serão desafetados do domínio público no ato de assinatura e registro das competentes escrituras de compra e venda.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de DEZEMBRO DE 1.972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 75 DE 21 DE Dezembro DE 1972.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 2247
Data 21/12/72.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª. a fim de ser submetido à apreciação dessa augusta Câmara, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Prefeito a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas ou para revenda.

As alienações autorizadas serão notoriamente favoráveis aos interesses da Municipalidade, tendo em vista ' que:

1 - a revenda dos imóveis remanescentes, considerados inaproveitáveis para edificação ensejará sensível compensação dos elevados recursos orçamentários investidos nas desapropriações que cada vez mais ' crescem de vulto nas grandes cirurgias ora em fase de execução na cidade.

2 - a alienação dos imóveis desapropriados ' para revenda possibilitará expressiva redução das especulações no mercado imobiliário, em consequencia de extraordiná - ria valorização das zonas contíguas às grandes obras viárias executadas pela Prefeitura.

A sistemática desta revenda encontra o melhor respaldo na lagislação federal que regula a desapropriação por utilidade pública, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

" Art. 4º - A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinàriamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaraçao de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda." (Grifa-se).

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Certo de que V.Exª. e dignos Vereadores desta Casa saberão compreender e apoiar o elevado alcance da presente proposição, aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Presidente e seus ilustres pares meus protestos de alta estima e elevado apreço.

VICENTE CAVALCANTE FIALHO, ENGº.
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

Aprovado em 1a. discussão
Em 23 / 12 / 1972
PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 170 DE DE Dezembro DE 1972.

Dispensado da Impressão e Leitura Integral
Em 23 / 12 / 72
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas ou para revenda, e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final
Em 23 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a alienar os imóveis remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes das desapropriações efetuadas para obras públicas.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior se estenderá à alienação dos imóveis desapropriados para revenda, de acordo com o art. 4º, do Decreto-Lei federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, mediante concorrência pública, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - Os imóveis de que trata a presente Lei serão desafetados do domínio público no ato de assinatura e registro das competentes escrituras de compra e venda.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Dispensada de impressão e leitura
Em 23 / 12 / 19 72
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 24/72
AO PROJETO DE LEI Nº 170/72 (Mensagem n. 75)

O Chefe do Executivo encaminhou à consideração deste Legislativo, acompanhado da respectiva mensagem, o projeto de lei que autoriza o Prefeito a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas ou para revemda.

Justifica o Sr. Prefeito que as alienações autorizadas serão notoriamente favoráveis aos interesses da Municipalidade, visto que a revenda dos imóveis remanescentes, considerados inaproveitáveis para edificação ensejara sensível compensação dos elevados recursos orçamentários investidos nas desapropriações que cada vez mais crescem de vulto nas operações ora em fase de execução na cidade. Por outro lado, a alienação dos imóveis desapropriados para revenda possibilitará significativa redução das especulações no mercado imobiliário, em consequencia de extraordinária valorização das zonas contiguas às grandes obras viárias executadas pela Prefeitura.

Chamamos a atenção dos Srs. Vereadores para a justificativa do Sr. Prefeito Municipal, pela qual se verifica que a sistemática desta revenda encontra o melhor respaldo na legislação federal.

Em tais condições, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1972

PRESIDENTE

RELATOR

# Câmara Municipal de Fortaleza

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170 /72.

APROVADO
Em 23 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas ou para revendas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a alienar os imóveis remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes das desapropriaçoes efetuadas para obras públicas.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior se estenderá a alienação dos imóveis desapropriados para revenda, de acordo com o art. 4º de Decreto- Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mediante concorrência pública, nos termos da Lei Orgânica dos Municipios.

Art. 3º - Os imóveis de que trata a presente Lei serão desafetados do domínio público no ato de assinatura e registro das competentes escrituras de compra e venda.

Art. $$ - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo poderá a autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Sala das Sessoes das Comissoes Permanentes da Câmara Municipal de Fortalez em 23 de 12 de 1972.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CMF

ADH

OF. Nº 1078 Fortaleza, 26 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a alienar os remanescentes dos imóveis desapropriados para obras públicas ou para revenda, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA